



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**PARECER**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 27009/2025

**Projeto de Lei nº:** 471/2025<sup>1</sup>

**Autor:** André Brandino

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir, a “**Semana Municipal de Conscientização da Linfangite**”, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 471/2025, de autoria do Vereador André Brandino, altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir a “**Semana Municipal de Conscientização da Linfangite**”, a ser realizada anualmente no mês de **setembro**.

A iniciativa busca promover a informação e o diagnóstico precoce da referida infecção dos vasos linfáticos, contribuindo para a prevenção e o tratamento adequado da doença.

Encaminha-se o projeto a esta Comissão para análise quanto à **constitucionalidade e legalidade**.

É o relatório. Passo à análise.

---

<sup>1</sup><https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=321951&arquivo=Arquivo/Documents/PL/321951-202509261035028815566IXI9B%282494%29.pdf&identificador=3300320031003900350031003A005000&tipold=P321951#P321951>

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3400360037003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA  
**AYLTON DADALTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

De acordo com o art. 3º da referida norma, toda proposta que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve conter:

- I – indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – justificativa para a escolha da data; e
- III – cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, devidamente atualizado, com a inclusão da nova data proposta.

Constata-se que o Projeto de Lei nº 471/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos, apresentando: a definição do período específico para a realização da Semana Municipal, justificativa fundamentada, destacando a relevância da iniciativa para a saúde pública, prevenção e diagnóstico precoce e a cópia atualizada do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, incluindo a nova data comemorativa.

## III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a proposição está em conformidade com as normas. Assim, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**